



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças***LEI Nº 3.049 DE 24 DE setembro DE 2009.**Projeto de Lei nº 062/2009, de autoria do Vereador **João Carlos Sousa Abreu - PR**

"Institui a área verde no município de Barra do Garças e dispõe acerca da conservação e manutenção da Área Verde do Município de Barra do Garças e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Plano de Arborização Urbana no Município de Barra do Garças e instituído a área verde municipal, consistente nas árvores plantadas em calçadas, parques, praças.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se **área verde toda área em que foi realizado o plantio de elementos vegetais arbóreos dentro da cidade, decorrente de iniciativa da municipalidade ou objeto de termo de ajuste de conduta com empresários ou munícipes.**

§ 2º - A área verde deve ser objeto de proteção por todos os munícipes, sendo que quando do plantio em frente a estabelecimento ficará o estabelecimento responsável pela proteção da árvore.

Art. 2º - A retirada ou substituição de árvores do centro da cidade somente será permitida através de celebração de Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o interessado, o Ministério Público e o Município de Barra do Garças.

§ 1º - As autorizações para retirada de árvores somente se darão após o compromisso de contribuição para a Arborização Urbana, constituindo-se a denominada Área Verde Municipal.

§ 2º - A área verde deverá ser objeto de termo de compromisso se responsabilizando, sendo que o responsável deverá manter, conservar e fiscalizar a manutenção da árvore plantada, comunicando a municipalidade no caso de dano a árvore ou às grades de proteção.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 3º - A municipalidade através de suas secretarias manterá atualizado os locais de instalação das áreas verdes, sendo que as áreas protegidas e bem cuidadas comporão uma Lista 'Amigos da Arvore', que poderá ser utilizada para fins de publicidade particular.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, na primeira infração;

II - multa de 100 (cem) UFir's, decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade.

III - multa prevista no inciso II cobrada em dobro, nas reincidências subseqüentes.

Parágrafo único: para os efeitos do disposto no caput, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de trinta dias após a aplicação da multa prevista no inciso II.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de Setembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no
livro próprio e arquivada no
mural da Câmara Municipal,
em 24.09.09 MEF